



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.123, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a regulamentação e transferências das atribuições de gestão e de fiscalização dos serviços de coleta e destinação de lixo domiciliar e hospitalar do município de Ananindeua pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB e pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a regulamentação e transferências das atribuições de gestão e de fiscalização dos serviços de coleta e destinação de lixo domiciliar e hospitalar do município de Ananindeua pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB e pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, na forma estabelecida no inciso I do art. 4º e inciso V do art. 7º, da Lei nº 2.666/2014, visando sua melhor fruição e integração do serviço de coleta de lixo.

**Art. 2º.** A prestação dos serviços contidos nesta lei abrangerá a circunscrição municipal nos bairros: Bairro 40 Horas, Águas Brancas, Águas Lindas, Atalaia, Aurá, Centro, Cidade Nova, Coqueiro, Curuçambá, Distrito Industrial, Geraldo Palmeira, Guajará, Guanabara, Heliolandia, Icuí Guajará, Icuí Laranjeira, Jaderlândia, Jibóia Branca, Júlia Seffer, Maguari-Cajuí, PAAR, Providência, Rural, observados os limites territoriais do município de Ananindeua.

**Art. 3º.** A implementação dos objetos desta lei dar-se-á por meio de ações de trabalho específico a serem desenvolvidas pela SESAN, respeitadas as obrigações e atribuições estabelecidas nos contratos existentes e que se inserem na competência da SEURB.

**Art. 4º.** Para a consecução do objetivo da presente lei, a SEURB e SESAN velarão pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos ora assumidos para resguardar o interesse público sempre subjacente, competindo-lhes especificamente:

**I – Compete à SEURB:**

**a)** disponibilizar os contratos de prestação de serviços pactuados relativos aos serviços de coleta e destinação de lixo domiciliar e hospitalar, observando as necessidades e especificidades da prestação do serviço público, visando atendimento de excelência às comunidades;

**b)** solicitar a transferência da dotação orçamentária relativa aos serviços de limpeza constantes do Quadro de Detalhamento Orçamentário do Anexo I, para compor a disponibilidade orçamentária da SESAN enquanto perdurar a sua gestão por essa Secretaria;

**c)** Promover, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta lei, o repasse de recursos financeiros próprios à SESAN, objetivando a execução de obras e serviços, visando a



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

implementação de ações que se façam necessárias, respeitando as disposições contratuais já existentes; e

**d)** registrar e prestar contas da execução dos serviços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a fim de atender as exigências contidas na Instrução Normativa nº 04/2003 – TCM/PA e demais normas competentes.

**II – Compete à SESAN:**

**a)** adequar os serviços objeto desta lei às demais atividades fins da Secretaria, visando o cumprimento dos objetivos firmados nos contratos de serviços de coleta e destinação de lixo domiciliar e hospitalar com maior eficácia e celeridade no atendimento da população;

**b)** aplicar os recursos financeiros repassados pela SEURB, rigorosamente na execução de obras e serviços relativos à implementação de ações de gestão, fiscalização para coleta de resíduos domiciliares e hospitalares no âmbito da circunscrição administrativa e territorial, respeitando os projetos pré existentes definidos em plano de trabalho anual pela SEURB;

**c)** efetivar, através do devido processo licitatório, a implementação de novas ações para melhoria da prestação do serviço, respeitando os limites orçamentários definidos para o presente exercício fiscal;

**d)** responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos relacionados à execução dos serviços relativos à coleta e destinação de resíduos domiciliares e hospitalares do município de Ananindeua; e

**e)** apresentar relatório mensal de prestação de contas, por medição.

**Art. 5º.** Esta lei contempla repasse de recursos financeiros entre as Secretarias Municipais de Saneamento e Infraestrutura e de Serviços Urbanos, conforme previsto no artigo anterior, devendo cada uma delas arcar com o cumprimento de suas obrigações e atribuições, fazendo uso desses recursos com observância aos seus tetos de despesas e condicionadas aos limites dos repasses.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua